Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de novembro de 2023.

Ofício nº 150/2023-GABP

CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

30/11/23
14h42

Em atenção ao constante no OF. nº 130/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.697/2023, (Projeto de Lei nº 49/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.449, de 25 de novembro 2023,** devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 25 de novembro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Institui o Programa Veterinário Solidário do Canil Municipal de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Veterinário Solidário do Canil Municipal de Franca.

Parágrafo único. O programa nomeado neste Artigo tem como objetivo cadastrar e encaminhar médicos veterinários para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Franca.

Art. 2° Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao médico veterinário informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços por ele propostos.

Parágrafo único. O desligamento do voluntário dos serviços prestados no Programa Veterinário Solidário poderá ocorrer a qualquer momento e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes.

Art. 3° Os médicos veterinários que prestarão serviços voluntários no Canil Municipal de Franca atuarão nas seguintes tarefas:

I - atendimento médico veterinário em geral;
II - aplicação de vacinas;
III - troca de curativos;
IV - orientar a população sobre a saúde animal durante campanhas e eventos do município;
V - realização de exames;
VI - elaborar laudos técnicos e relatórios.

Art. 4° Para ser voluntário, é necessário possuir formação superior em Medicina Veterinária, além de preencher outros requisitos que poderão ser previstos na forma de regulamento.

Art. 5° Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciar suas tarefas no Canil, receberão orientações e treinamentos, na forma de regulamento.

Art. 6° O médico veterinário participante do Programa Veterinário Solidário terá, em contrapartida aos serviços prestados, os seguintes benefícios:

I - inserção gratuita de seus nomes na página "Canil Municipal" da Prefeitura (https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/meio-ambiente/canil-municipal), que serão denominados "Veterinários Parceiros" ou "Veterinários Solidários" e utilizados como elos (links) para seus próprios portais, se existirem;

II - inserções gratuitas de seus nomes em notícias e periódicos eventualmente publicados pela Administração Municipal visando à divulgação do Programa implantado pela presente lei;

III - publicidade de seu nome em eventos realizados pela Prefeitura Municipal nos quais o médico veterinário parceiro esteja envolvido em alguma medida;

IV - utilização do selo "Veterinário Solidário" em todos os materiais publicitários e fachadas de estabelecimentos comerciais dos médicos veterinários participantes do Programa.

Art. 7º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de novembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 25/11/2023
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13